



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2128646

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA DE MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE
NUTRIÇÃO PARENTERAL (NP), QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ E A
EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo nº 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, Telefone: _____, E-Mail: _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, este Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2024/FSCMPA e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2024-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (NP) COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, MATERIAIS TÉCNICOS E**

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

COMPONENTES DA FORMULAÇÃO, 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, para atendimento de pacientes adultos, pediátricos e neonatos, internados na FSCMPA, garantindo a assistência à saúde de forma integral por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Memo. nº 057/2024–CSUP/FSCMPA, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme especificações abaixo:

ANEXO I

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Nutrição parenteral Adulto. Serviço de manipulação com avaliação técnica das prescrições e fornecimento de bolsas de nutrição parenteral para pacientes adultos (BOLSAS PVC/EVA), contendo solução/emulsão de constituintes de nutrição parenteral prolongada, conforme formulação e volume prescrito para adultos, formulações específicas para pacientes hepatopatas e nefropatas, acompanhados de equipo descartável para bomba de infusão para administração de solução parenteral, fotossensível, macrogotas, livre de pirogênios, atóxico, filtro com pinça rolete, com corta fluxo para controle de gotejamento e ejetor lateral e capa plástica opaca para proteção das bolsas (bolsas até 1.500ml) obs: os equipos devem ser compatíveis com as bombas de infusão da CONTRATANTE.	1.272		
02	Nutrição Parenteral Infantil. Serviço de manipulação com avaliação técnica das prescrições e fornecimento de bolsas de nutrição parenteral para pacientes pediátricos (BOLSAS PVC/EVA), contendo solução/emulsão de constituintes de nutrição parenteral prolongada conforme formulação e volume prescrito para crianças, formulações específicas para pacientes hepatopatas e nefropatas, acompanhados de equipo descartável para bomba de infusão para administração de solução parenteral, fotossensível, macrogotas, livre de pirogênios, atóxico, filtro com pinça rolete, com corta fluxo para controle de gotejamento e ejetor lateral e capa plástica opaca para proteção das bolsas (bolsas até 1.000 ml) obs: os equipos devem ser compatíveis com as bombas de infusão da CONTRATANTE.	1.739		
03	Nutrição Parenteral Neonatal. Serviço de manipulação com avaliação técnica das prescrições e fornecimento de bolsas de nutrição parenteral para pacientes neonatos (BOLSAS	9.240		

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

PVC/EVA), contendo solução/emulsão de constituintes de nutrição parenteral prolongada conforme formulação e volume prescrito para recém-nascidos e lactantes, formulações específicas para pacientes hepatopatas e nefropatas, acompanhados de equipo descartável para bomba de infusão para administração de solução parenteral, fotossensível, macrogotas, livre de pirogênios, atóxico, filtro com pinça rolete, com corta fluxo para controle de gotejamento e ejeter lateral e capa plástica opaca para proteção das bolsas (bolsas até 500 ml). obs: os equipos devem ser compatíveis com as bombas de infusão da CONTRATANTE.			
VALOR ANUAL ESTIMADO			

3.2- ESPECIFICAÇÃO:

3.2.1- Conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará é referência em atendimento materno-infantil, e para isso tem por objetivo a garantia da assistência à saúde de forma integral e de excelência, proporcionando a todos, sem discriminação, os direitos preconizados nas diretrizes do SUS e na Constituição Federal.

4.2 Considerando que a nutrição parenteral (NP) é de fundamental importância para a recuperação do estado nutricional de indivíduos que não podem ser suficientemente alimentados por via oral/enteral com o objetivo de manter e/ou recuperar o estado nutricional do indivíduo, sendo indicada na vigência de condições clínicas em que a absorção de nutrientes pelo trato gastrointestinal (TGI) é incompleta ou contraindicada e, principalmente, quando a desnutrição está associada às condições mencionadas.

4.3 Considerando que a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. As Unidades Hospitalares que não atendem aos requisitos estabelecidos na referida portaria podem contratar os serviços de terceiros, devidamente licenciados, para a operacionalização total ou parcial da Terapia de Nutrição Parenteral, devendo, nestes casos, formalizar a prestação do serviço por meio de contrato.

4.4 Considerando a não existência de área adequada para o preparo da Terapia de Nutrição Parenteral manipulada na FSCMPA em relação às exigências sanitárias para funcionamento previstas na Portaria nº 272/MS/SNVS/1998, torna-se primordial a aquisição do objeto deste instrumento, a fim de garantir ao paciente internado condições adequadas para um bom prognóstico durante sua internação, bem como em pré e pós operatório, em conformidade com o que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1. DESCRIÇÃO GERAL

5.1.1. Os produtos deverão corresponder rigorosamente a Prescrição Médica de Nutrição Parenteral e obedecer aos critérios exigidos através da Portaria nº 272/MS/SNVS, no que se refere à garantia da segurança e qualidade dos produtos;

5.1.2. A Solução parenteral manipulada para uso neonatal, pediátrico e adulto deve conter um ou mais dos componentes descritos a seguir, compondo fórmula em combinações de acordo com a necessidade de cada paciente:

AMINOÁCIDOS: Aminoácidos 100 mg/ml para uso pediátrico ou aminoácidos 100 mg/ml com taurina ou aminoácidos 80 mg/ml para hepatopatas ou aminoácidos 65 mg/ml para nefropatas, conforme o caso clínico do paciente;

b) LIPÍDIOS: Lipídios em emulsão MCT/LCT 200 mg/ml;

VITAMINAS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária;

OLIGOELEMENTOS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária;

GLICOSE;

ELETROLITOS: Acetato de Potássio, Acetato de Sódio, Acetato de Zinco, Cloreto de Sódio, Iodo de Potássio, Gluconato de Cálcio ou Cálcio Orgânico, Fosfato de Potássio ou Fosfato Orgânico, Sulfato de Magnésio.

5.1.3. Serviços contínuos de manipulação e fornecimento de Nutrição Parenteral (NP) com fornecimento de insumos, materiais técnicos e componentes da formulação deverá compreender essencialmente:

Busca diária das prescrições nas dependências da CONTRATANTE;

Análise técnica da prescrição e intervenção junto ao prescritor por profissional habilitado da CONTRATADA;

Manipulação das bolsas de NP;

Entrega e distribuição das bolsas manipuladas nas dependências da CONTRATANTE.

5.2. EXECUÇÃO

5.2.1. Busca diária das prescrições

A CONTRATADA deverá buscar, diariamente, as prescrições no endereço da CONTRATANTE, rua Bernal do Couto, 1040 - Umarizal / CEP: 66055-080, de 12:00 às 13:00, inclusive sábados, domingos e feriados, na Farmácia Satélite Localizada no 1º andar da Unidade Almir Gabriel;

O procedimento deve ser realizado por profissional da CONTRATADA devidamente capacitado, identificado e uniformizado.

5.2.2. Análise Técnica da prescrição e intervenção

As prescrições deverão ser analisadas tecnicamente por farmacêutico da CONTRATADA com especialização em Nutrição Parenteral, tendo como critérios mínimos: quantidade máxima de glicose/dia, proporção cálcio e fósforo, concentração cálcio e magnésio e osmolaridade;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página: 4 de 21

CONTRATO

A CONTRATADA deverá garantir o registro, em sistema informatizado, da realização da análise técnica de 100% das prescrições, devendo apresentar esses dados mensalmente, até o 5º dia útil, à Coordenação de Assistência Farmacêutica da CONTRATANTE;

Havendo dúvidas ou necessidade de adequação das prescrições, o farmacêutico da CONTRATADA deverá realizar contato com o prescritor por telefone, sendo os números fornecidos após assinatura do contrato, os ajustes devem ser registrados em sistema informatizado devendo a CONTRATADA apresentar esses dados mensalmente, até o 5º dia útil, à Coordenação de Assistência Farmacêutica da CONTRATANTE;

Os ajustes realizados devem ser formalizados via carta de correção e encaminhados junto com as bolsas manipuladas, contendo as seguintes informações: ajuste realizado, nome do profissional que fez o contato e nome do prescritor contactado.

5.2.3. Manipulação das bolsas de Nutrição Parenteral

5.2.3.1. A solução poderá ser adicionada de:

- Emulsão de lipídios a 20% TCL, óleo de soja/TCM/óleo de oliva/óleo de peixe 200 mg/ml ou TCM/TCL;
- Glicose: 5%, 10%, 25 ou 50%;
- Eletrólitos: cloreto de sódio 10% e 20%, cloreto de potássio 10% e 19,1%, fosfato de potássio 2 mEq/ml, gluconato de cálcio 0,5 mEq/ml, sulfato de magnésio 0,8 mEq/ml e 1 mEq/ml, fósforo orgânico 1 mMol/ml (glicerofosfato de sódio com 1 mMol/ml) e Fosfato monoácido de potássio (inorgânico);
- Oligoelementos para uso adulto: Zinco, Cobre, Cromo, Manganês;
- Vitaminas para uso adulto: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E) em solução aquosa;
- Oligoelementos para uso Pediátrico: Zinco, Cobre, Manganês, Cromo, Iodo, Flúor e Selênio;
- Vitaminas para uso Pediátrico: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E, K) em solução aquosa;
- Vitaminas para uso Neonatal: vitaminas A, D3, E, K1, B1, B2, B3, B5, B6, C, B7, B9, B12 em solução aquosa respeitando a adequação das necessidades em Neonatologia;
- Oligoelementos para uso Neonatal: Zinco, Cobre, Manganês, Cromo e Selênio.

5.2.3.2. A emulsão lipídica utilizada será a 20%. A escolha da composição da emulsão lipídica, TCL ou TCM/TCL ficará a critério médico;

5.2.3.3. A Nutrição Parenteral deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material compatível com a solução/emulsão com rótulo de identificação, resistentes que proporcionem a integridade do produto até o seu uso por paciente para um período de 24 horas;

5.2.3.4 A CONTRATADA só poderá dividir o volume de uma mistura em mais de uma bolsa quando for comprovado não haver no mercado bolsa com capacidade compatível;

5.2.3.5. Nos rótulos das bolsas de NP manipuladas deverão constar: identificação do paciente (Nome, data de nascimento, unidade de internação, leito e registro), data da preparação e seu respectivo

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

prazo de validade, condições de conservação, osmolaridade final da mistura, descrição e concentração final de todos os componentes da mistura, volume final e gotejamento (mL/h), via de administração e Nome do responsável técnico com nº do registro junto ao Conselho Regional de Farmácia;

5.2.3.5. Especificações da composição da mistura para uso neonatal.

A composição da mistura para neonatal deverá ser compatível com os eletrólitos fontes de cálcio e fosfato, o cálcio sob a forma de gluconato de cálcio e fosfato orgânico (sob a forma de glicerofosfato de sódio). Não serão aceitos formas inorgânicas dos íons fosfato (fosfato de potássio) em uma única bolsa, já que as quantidades cálcio necessárias à faixa etária atendida, são sempre superiores aos limites de solubilidade na presença de fosfatos inorgânicos, podendo levar a formação de precipitados insolúveis, o que representará grave desfecho a população de pacientes atendidos na FSCMPA;

Vitaminas: formulação conforme necessidade diária dos recém-nascidos descrita em tabela (ANEXO III).

Oligoelementos: formulação conforme necessidade diária dos recém-nascidos descrita em tabela (ANEXO III).

Se a formulação completa não compuser a quantidade recomendada de zinco incluir a solução de acetato de zinco para complementação de necessidade. E se não contiver selênio promover solução em separado de selênio.

5.2.3.6. Especificações da composição da mistura para uso pediátrico

Para as vitaminas de uso pediátrico, a composição deverá contemplar: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E, K) em solução aquosa. A indisponibilidade no mercado farmacêutico de um polivitamínico que contemple todas as vitaminas descritas acima deverá ser comprovada e a composição pediátrica ofertada passará por julgamento da EMTN da FSCMPA de modo a satisfazer as necessidades nutricionais dos pacientes que necessitam desta terapia nutricional.

5.2.3.7. Especificações da composição da mistura para uso adulto

Para as vitaminas, de uso adulto, a composição deverá contemplar: Vitaminas do Complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B7, B9 e B12), Vitamina C e as Vitaminas Lipossolúveis (A, D, E) em solução aquosa. A indisponibilidade no mercado farmacêutico de um polivitamínico que contemple todas as vitaminas descritas acima deverá ser comprovada e a composição adulta ofertada passará por julgamento da EMTN da FSCMPA de modo a satisfazer as necessidades nutricionais dos pacientes que necessitam desta terapia nutricional.

5.2.4. Entrega e distribuição das bolsas manipuladas

a) As bolsas de Nutrição Parenteral manipuladas deverão ser entregues diariamente no endereço da CONTRATANTE, rua Bernal do Couto, 1040 - Umarizal / CEP: 66055-080, até as 19:00 do dia da solicitação, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa CONTRATADA;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página: 6 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- b) As bolsas de Nutrição Parenteral manipuladas deverão ser distribuídas pela CONTRATADA nas farmácias satélites (Central, Centenário, 1º andar, 5º andar ou 7º andar) aos servidores que estiverem de plantão no setor, de acordo com a unidade de atendimento em que o paciente se encontre;
- c) A entrega deve acompanhar um romaneio de entrega, em duas vias, que deve conter as informações: nome do paciente, unidade de internação, leito, tipo de bolsa, temperatura da saída e entrega, volume total da bolsa e valor individual e total;
- d) A conferência deve ser realizada por um servidor da CONTRATANTE e um colaborador da CONTRATADA, onde serão verificados a temperatura na entrega e integridade da embalagem, caso seja detectado alguma não conformidade, será registrado no romaneio de entrega e a CONTRATADA terá o prazo de 2 horas para regularização e envio de uma nova bolsa, tendo como intervalo de temperatura entre 2°C e 20°C;
- e) Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portaria nº272 (ANVISA de 08/04/1998);

A bolsa de NP manipulada, mesmo entregue e aceita, fica sujeita a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, divergência na formulação em relação a prescrição, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

5.3. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

5.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de educação continuada dos seus colaboradores com cronograma anual em até 30 dias após a assinatura do contrato, o plano deve ser validado pela CONTRATANTE através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDP), no plano deve conter:

- a) Nome dos cursos ou capacitações;
- b) Tópicos (conteúdo programático);
- c) Nome Completo dos Facilitadores;
- d) Objetivos;
- e) Metodologia;
- f) Carga Horária.

5.3.2. De acordo com o cumprimento do cronograma validado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a GEDP cópias das listas de frequência e conteúdo utilizado nas capacitações;

5.3.3. A CONTRATADA deverá capacitar seus colaboradores com os seguintes conteúdos básicos, podendo a CONTRATANTE solicitar outras capacitações que se enquadrem na modalidade das atividades a serem desenvolvidas e perfil da instituição:

- a) Normas e procedimentos da CONTRATADA;
- b) Higiene pessoal; postura profissional dentro da instituição de saúde e normas de segurança;
- c) Orientação e cuidados com EPI's e EPC's específicos para as atividades;
- d) Orientações sobre o funcionamento dos serviços;
- e) Conhecimento da legislação ambiental, vigilância sanitária referente ao serviço prestado;
- f) Orientações sobre biossegurança;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806f82d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página: 7 de 21

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- g) Medidas de prevenção no caso de ocorrências de acidentes, incidentes, situação de emergência e prevenção e combate de incêndios;
- h) Princípios básicos sobre infecção, prevenção de infecção e atribuições da CCIH;
- i) Riscos ocupacionais e específicos na manipulação dos produtos químicos e funcionamento interno da CIPA;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1- Prazo de entrega:

6.1.1- **A CONTRATADA deverá buscar, diariamente, as prescrições** no endereço da CONTRATANTE, Rua Bernal do Couto, 1040, Umarizal, CEP: 66055-080, de 12:00 às 13:00, inclusive sábados, domingos e feriados, na **Farmácia Satélite Localizada no 1º andar da Unidade Almir Gabriel**.

6.1.2- O **material deverá ser entregue** no endereço da CONTRATANTE, Rua Bernal do Couto, 1040, Umarizal, CEP: 66055-080, **até as 19h00 do dia da solicitação**.

6.1.3- O procedimento deve ser realizado por profissional da CONTRATADA devidamente capacitado, identificado e uniformizado.

6.1.4- O não cumprimento na entrega a empresa deverá ser notificada e comunicado ao setor competente.

6.2- Local de Execução do Serviço:

6.2.1- O local para execução dos serviços é nas dependências da CONTRATADA.

6.2.2- Entrega e distribuição das bolsas manipuladas

6.2.2.1-As bolsas de Nutrição Parenteral manipuladas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE, Rua Bernal do Couto, 1040, Umarizal, CEP: 66055-080, até as 19h00 do dia da solicitação, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa CONTRATADA.

6.2.2.2- As bolsas de Nutrição Parenteral manipuladas **deverão ser distribuídas pela CONTRATADA nas farmácias satélites (Central, Centenário, 1º andar, 5º andar ou 7º andar)** de acordo com a unidade de atendimento em que o paciente se encontre.

6.2.2.3- A entrega deve acompanhar um romaneio de entrega, em duas vias, que deve conter as informações:

- nome do paciente;
- unidade de internação;
- Leito;
- tipo de bolsa;
- temperatura da saída e entrega;
- volume total da bolsa e
- valor individual e total.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CEP: 66055-080

UF: PA

PA 00000000

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página: 8 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

6.2.2.4- A conferência deve ser realizada por um servidor da CONTRATANTE e um colaborador da CONTRATADA, onde serão verificados a temperatura na entrega e integridade da embalagem, caso seja detectado alguma não conformidade, será registrado no romaneio de entrega e a CONTRATADA terá o prazo de 2 horas para regularização e envio de uma nova bolsa, tendo como intervalo de temperatura entre 2°C e 20°C.

6.2.2.5- Os materiais deverão ser entregues, com prazo de validade dentro das especificações da Portaria nº272 (ANVISA de 08/04/1998).

6.2.2.6- A bolsa de NP manipulada, mesmo entregue e aceita, fica sujeita a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, divergência na formulação em relação a prescrição, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

7.1- O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, contanto que nenhuma das partes tenha manifestado oposição no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.

7.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

7.3- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.2 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página: 9 de 21

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10. 302. 1507. 8288;

Fontes de Recursos: 01500000001, 01500100203, 01501000061, 01659000061, 01659000069, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01600000049-006653, 01600000049-009936, e seus respectivos superavits;

Elemento de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e orientações da CONTRATANTE.

10.2. Executar os serviços de acordo com o descrito no item 3 deste Termo de Referência.

10.3. Selecionar e preparar rigorosamente os seus funcionários que irão prestar os serviços, mantendo os empregados com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3
Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

10.4. Para acesso às dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's adequados para cada etapa sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Nomear responsáveis pela permanente supervisão da execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades da CONTRATANTE.

10.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

10.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.8. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.9. Retirar de imediato qualquer empregado que esteja com comportamento inadequado dentro das dependências da CONTRATANTE e substituí-lo por um outro funcionário.

10.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho.

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.12. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

10.13. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE.

10.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.15. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

10.16. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.

10.17. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

10.18. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer equipo para as bombas de infusão de nutrição parenteral, fotossensível, compatíveis com as bombas de infusão da CONTRATANTE na quantidade de 1 (um) equipo por bolsa manipulada.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-0f31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página 11 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- 10.19. A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência de um médico nutrólogo sempre que solicitado pela CONTRATANTE para discussão de casos clínicos sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.20. A CONTRATADA fica obrigada a adequar-se à Política de Qualificação dos Fornecedores da CONTRATANTE obedecendo ao descrito no referido documento e suas atualizações.
- 10.21. Não será permitido o uso de qualquer tipo de adornos (anéis, colares, relógios ou pulseiras) para os empregados durante sua permanência nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste termo sejam obedecidos.
- 10.23. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de trabalho, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.24. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA para a vistoria técnica, sempre que julgar necessário, devendo agendar ou não, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA ou de acordo com a Política de Qualificação de Fornecedores da CONTRATANTE.
- 10.25. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 10.26. É dever da CONTRATADA apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do CONTRATO e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.27. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar Manual de Procedimentos próprios no ato da assinatura do CONTRATO, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- a) Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
 - b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - c) Descrição de EPIs;
 - d) Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
 - e) Apresentação dos POPs (Procedimento Operacional Padrão);
 - f) Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional; g) Descrição dos equipamentos utilizados;
- 10.28. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 10.29. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página12 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

10.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, seguindo os padrões mínimos descritos.

10.31. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

10.32. Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, conforme a Lei vigente.

10.33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA durante a vigência do contrato.

10.34. A CONTRATADA deverá participar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, das etapas e visitas, de orientação e oficiais, referentes ao processo de acreditação hospitalar, participando de forma ativa na exposição dos resultados dos indicadores de monitoramento da entrega do serviço, apresentação do serviço, e se solicitado, apresentando todos os documentos, além de, havendo a necessidade, autorizar a visita dos auditores nas dependências da CONTRATADA.

10.35. A CONTRATADA responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade das Soluções Parenterais preparadas pela CONTRATADA, desde que utilizadas, transportadas e armazenadas, pela CONTRATANTE, por si, seus subordinados em geral, funcionários, prepostos, prestadores e/ou subcontratados, nas formas preconizadas pela Portaria 272 de 08/04/98, do Ministério da Saúde, RDC 67, de 08/10/2007, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme aplicável.

10.36. Garantir a qualidade microbiológica dos Produtos, bem como apresentar mensalmente laudos que comprovem seu programa de qualidade.

10.37. Caso o volume de uma mistura ultrapasse o volume descrito nas especificações técnicas do perfil do paciente e ainda assim o volume ajustado caiba em uma única bolsa, fica a CONTRATADA obrigada a realizar a cobrança de acordo com o valor do próximo perfil de paciente.

10.38. A CONTRATADA só poderá dividir o volume de uma mistura em mais de uma bolsa quando for comprovado não haver no mercado bolsa com capacidade compatível.

10.39. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE parciais com o faturamento a cada 7 (sete) dias.

10.40. A CONTRATADA deverá garantir toda a rastreabilidade da produção até a entrega na CONTRATANTE de forma informatizada.

10.41. A CONTRATADA deverá garantir que os dados de rastreabilidade sejam armazenados de forma segura e acessível e estejam disponíveis para acesso da CONTRATANTE de forma permanente, contando dados referente ao período de vigência do contrato.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página 13 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

10.42. A CONTRATADA fica obrigada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer qualquer informação referente a linha de produção, rastreabilidade, custo e demais informações que se façam necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.43. A CONTRATADA fica obrigada a prestar assistência de um farmacêutico especialista em Terapia Nutricional Parenteral sempre que solicitado pela CONTRATANTE para discussão de casos clínicos e apoio na Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) sem ônus para a CONTRATANTE.

10.44. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todos os requisitos que dizem respeito à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

10.45. A CONTRATADA deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas, sanitárias e específicas inerentes à atividade do serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CASF) para as providências cabíveis.

11.3. Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

11.4. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.

11.5. Dar acesso às suas instalações para o exercício das funções da CONTRATADA.

11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.7. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

11.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, conforme Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital e no contrato.

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar fora das especificações constantes do Edital e seus anexos. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.11. Notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página 14 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

11.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto).

11.13. Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página15 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

12.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página16 de 21

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

14.2 - Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3

Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39

Página 17 de 21

CONTRATO

- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo Primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

CONTRATO

15.3- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

15.4- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

15.5- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

15.6- A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

16.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

18.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2024/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

20.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

20.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria .

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

21.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

21.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em forma digital, caso assinatura física, que o faça em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de ____ de 2024.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA
REPRESENTANTE
NOME DA EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-b29b-df31806182d3
Nº do Protocolo: 2024/2128646 Anexo/Sequencial: 39



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2128646

Anexo/Sequencial: 39

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Martha Goretti Gonçalves Campello, **CPF:** ***.238.512-**

Em: 05/09/2024 12:03:45

Aut. Assinatura: 04de1623c11e34bc7da39a20d376c7d3356dc0f874d8c228e758134d10cfb328



Identificador de autenticação: 0409de51-ce2e-4a46-8295-df3f8b6f82d3

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>